Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/506/2024
Congonhas, 27 de Dezembro de 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Convênio de Cooperação Mútua Nº 01/2024, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Faculdade de Medicina de Barbacena - FAME - FUNJOBE.

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3/2025
Data: 02/01/2025 - Horário: 11:37
Legislativo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 01/2024

CONVÊNIO 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA - FAME - FUNJOBE

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, nº 135, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA-FAME-FUNJOBE, entidade de ensino superior, mantida pela Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", inscrita no CNPJ 19.559.012/0009-36, com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 08 - Barbacena-MG, neste ato representada por seu Diretor, Prof. MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO, brasileiro, médico, portador do CPF:040.618.328-75, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação mútua, em conformidade à Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº. 2.576, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 2.715, de 16/07/2007, do Decreto nº 4.631, de 26/02/2008 e Decreto de Regulamentação nº 4.844, de 03/03/2009, observadas as Leis nº 14.133/2021, Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 14.133/21 e demais alterações que regem a matéria, e mediante as seguintes condições e cláusulas em seguida descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objetiva o presente convênio a execução de programa de estágio a ser concedido a alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação Médica mantido pela Instituição de Ensino.

1.2 O programa de estágio visa o exercício das teorias assimiladas no curso de Medicina, mediante a prática de atividades conjuntas com o fito de operacionalizar INTERNATO NO SUS MUNICIPAL (INTERNATO EM SAÚDE COLETIVA) dos estudantes do 10° período, a se desenvolver nas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais do MUNICÍPIO, com base na Lei Federal n° 11.788/2008 e demais legislação esparsa atinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1 O estágio previsto curricularmente não gerará qualquer vínculo empregatício entre os Estagiários e o **MUNICÍPIO**, conforme previsto no art. 3°, incisos e parágrafos da Lei acima mencionada, devendo ser firmado Termo de Compromisso entre o educando e a parte Concedente do Estagio e a Instituição de Ensino.

2.2 As atividades práticas desenvolvidas pelos alunos não constituirão prestação de serviços, mas simples exercício para aquisição de experiência, objetivando sua formação profissional e serão consideradas merasatividades de treinamento e aplicação de seus conhecimentos, com a finalidade de aprimoramento e aperfeiçoamento e estarão sujeitas a supervisão e controle direto de profissional habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

3.1 O Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em acordo entre as partes, será incorporado ao Temo de Compromisso por meio de aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho de estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

a) Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Franquear acesso em setores de trabalho, em horário pré-determinado aos alunos encaminhados para o estágio, observados os períodos indicados;

d) Informar a Instituição de Ensino, sempre que solicitada, o número de vagas disponíveis para realização do estágio.

e) Permitir e incentivar o melhor entrosamento entre estagiários e funcionários de forma a propiciar conhecimento prático e profissional.

f) Colocar à disposição dos estagiários um funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o trabalho dos mesmos, mediante relatórios devidamente assinados.

g) Não haverá vínculo empregatício entre servidor/funcionário do seu quadro de pessoal.

h) Conceder um auxilio financeiro no valor a ser estabelecido no Termo de Compromisso.

i) Exigir do estagiário a apresentação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

j) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

k) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

l) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

m) Publicar o extrato do convênio no Diário Eletrônico do Município.

4.2 A Instituição de Ensino se obriga a:

a) Celebrar Termo de Compromisso com o educando em que seja inerveniente o Município, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio,como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades;

e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS ESTÁGIOS

5.1 O estágio deverá ser realizado em horário compatível com o horário escolar e durante as férias será estabelecido em comum acordo entre as

partes, observado o disposto no inciso II, § 1° e 2° do Artigo 10 da Lei de Estagio de Estudantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS DO MUNICÍPIO

6.1 Durante o estágio, o aluno se vinculará aos regulamentos e Ordens de Serviços estipulados pelo **MUNICÍPIO**, devendo, respeitar rigorosamente as disposições normativas que estiverem em vigor, a fim de não prejudicar o normal funcionamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

7.1 Cientificada a Instituição de Ensino da quantidade de vagas oferecidas, conforme item "d" da cláusula 4º (quarta) deste convênio, mandará elaborar uma relação discriminada em que conste obrigatoriamente nome, nacionalidade, idade, estado civil e domicílio dos candidatos ao estágio, dos professores e do supervisor/orientador de estágio, para acesso às dependências do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

8.1 A Instituição de Ensino não responderá por quaisquer danos ou prejuízos que forem ocasionados em materiais cedidos pelo **MUNICÍPIO** ou nas dependências desta em decorrência de atividades relacionadas ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PERMANÊNCIA DOS ESTAGIÁRIOS NOS RECINTOS DO MUNICÍPIO

9.1 Os alunos somente poderão permanecer no recinto do **MUNICÍPIO**, nas repartições que estão à disposição do estágio, sendo-lhes vedada a

interferência nos serviços administrativos ou outros fora do âmbito das atividades específicas do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES

10.1 Os alunos da Instituição de Ensino estarão amparados com seguro contra acidentes pessoais a cargo desta, em conformidade com o artigo 9º inciso IV e §1, da Lei do Estágio de Estudantes, enquanto permanecerem em atividades nas dependências do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES

11.1 Veda-se aos alunos exercerem quaisquer atividades não incluídas estritamente no âmbito deste convênio, para qual não tenham capacitação profissional ou habilitação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA DO ESTAGIÁRIO

12.1 A conduta inconveniente, ou indisciplinar do estagiário implicará no seu afastamento sumário, devendo o Município comunicar a Direção da Instituição de Ensino, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em seu Regimento Interno, sem resultar ônus, obrigações ou responsabilidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DOS DADOS

13.1 Todos os dados pessoais e sensíveis compartilhados com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO E VICE-VERSA, para cumprimento da presente parceria, deverão ser tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PRAZO

14.1 - O presente convênio terá o prazo de validade de 24 meses, tendo início a partir da assinatura do presente, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela simples vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitados, porém, pelos convenentes os estágios em andamento, que deverão permanecer até o término do semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de CONGONHAS/MG para dirimir qualquer dúvida que não seja resolvida administrativamente.

E assim, por se acharem conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito legal.

Congonhas, 13 dezembro de 2024.

MARCO AURELIO BERNARDES DE CARVALHO:04061832875

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO BERNARDES DE CARVALHO:04061832875
Dados: 2024.12.20 19:15:42 -03'00'

MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO
DIRETOR – FAME/FUNJOBE

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.12.23 10:34:18 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISANGELA DE FATIMA CAMPOS FRANCO MAR
Data: 20/12/2024 17:45:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
Elisângela de Fátima Campos Franco
CPF: 034.302.876-00

Testemunha 2: _____
CPF:

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 26 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 14 | N° 3746

2025. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Edson Adriano Santos, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas.

Código de Validação: 762226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - MG

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, e o MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, inscrito no CNPJ nº.18.295.329./0001-92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200 – Centro, Ouro Branco/MG, representado por seu Prefeito, Hélio Matos Campos. Objeto: Cessão da servidora pública municipal LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA, matrícula 2788, ocupante do cargo escrevente geral, para o exercício de função de confiança no Município de Ouro Branco/MG, conforme dispõe a Lei nº 4256 de 27 de dezembro de 2023 – Estatuto do Servidor Público e nas condições ali mencionadas. Vigência: De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Hélio Matos Campos, Prefeito de Ouro Branco.

Código de Validação: 762326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº. 01/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA – FAME – FUNJOBE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA-FAME-FUNJOBE, entidade de ensino superior, mantida pela Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", inscrita no CNPJ 19.559.012/0009-36, com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 08 - Barbacena-MG, neste ato representada por seu Diretor, Prof. MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO, brasileiro, médico, portador do CPF:040.618.328-75. Objeto: Execução de programa de estágio concedido a alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação Médica mantida pela Instituição de Ensino. Vigência: 24 meses a contar de 13 de dezembro de 2024. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Marco Aurélio Bernardes de Carvalho, Diretor da FAME/FUNJOBE

Código de Validação: 762426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.708/2024

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COM RESSALVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º – Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2020.

Art.2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de dezembro de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA